

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretariado Técnico dos Assuntos
para o Processo Eleitoral

Despacho

Tabelas de compensação

Emissão televisiva de tempos de antena — Eleição do Presidente da República de 22 de Janeiro de 2006

Por despacho do Ministro dos Assuntos Parlamentares de 15 de Novembro de 2006:

Homologada a tabela de compensação pela emissão televisiva de tempos de antena das candidaturas para a eleição do Presidente da República de 22 de Janeiro de 2006, a seguir mencionada:

Estações de televisão públicas e privadas:

- 1) RTP — Radiotelevisão Portuguesa — 453 004 euros;
- 2) SIC — Sociedade Independente de Comunicação, S. A. — 871 338 euros; e
- 3) TVI — Televisão Independente, S. A. — 971 674 euros.

Nota. — A estes valores acrescem os impostos em vigor.

29 de Novembro de 2006. — O Director-Geral (em regime de substituição), *Jorge Manuel Ferreira Miguéis*. 3000221316

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral do Turismo

Comissão de Utilidade Turística

Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 9 de Novembro de 2006, foi atribuída a utilidade turística, a título definitivo, à Albergaria Residencial Solar do Castelo, que JAVAN — Hotelaria, Turismo e Imobiliária, L.^{da}, pretende levar a efeito na Rua das Cozinhas, no Castelo de São Jorge em Lisboa.

A referida utilidade turística será concedida nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.ºs 1 e 2; 3.º, n.º 1, alínea *a*) (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro); 5.º, n.º 1, alínea *a*); 7.º, n.ºs 1 e 3; e 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, valendo pelo prazo de sete anos, contado a partir da data da emissão da licença de utilização turística pela Câmara Municipal em 18 de Abril de 2006, ficando, nos termos do disposto no artigo 8.º do referido decreto-lei, dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- a*) O estabelecimento deverá manter as exigências legais para a classificação definitiva atribuída: albergaria residencial;
- b*) A empresa não poderá realizar sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística, quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado, ou das características arquitectónicas do edifício respectivo.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro) conjugado com o disposto no artigo 22.º daquele diploma, a Comissão é de parecer que a empresa exploradora do empreendimento fique isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspecção-Geral das Actividades Culturais, desde a data da emissão da licença de utilização turística por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido para efeitos de isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) — sete anos — de acordo com o artigo 43.º do

Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, revisto pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, isto é, de 18 de Abril de 2006 até 18 de Abril de 2013.

23 de Novembro de 2006. — Pela Comissão da Utilidade Turística, *Margarida Carmo*. 3000221174

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho

Aprovação de modelo n.º 301.22.06.03.35

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e da Portaria n.º 710/89, de 22 de Agosto, requer a firma Ibersegur Systems, S. A., com sede na Rua Ribera Póvoa, 1-A, 2620-026 Olival de Basto, a aprovação de modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, adiante designado apenas por «sistema», marca *Ibersegur Systems*, modelo Lince Classic, fabricado por Ibersegur Systems, S. L., com sede em C/ Ramón Turró, 112-118, 08005-Barcelona, Espanha.

1 — Descrição sumária. — O sistema é destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição. — O sistema no mínimo deverá ser constituído por um computador programado com um *software* de gestão de estacionamento. Pode complementarmente ser ligado a outros periféricos, via RS422 ou *Ethernet* para controlo de entrada e saída do estacionamento, caixas manuais de pagamento e a estações automáticas de pagamento.

2.1 — Computador. — Equipado com o *software* sistema de gestão Lince 4 ou Lince 5. Quando equipado com uma impressora para emissão de bilhetes de estacionamento e um leitor de cartões, pode funcionar sozinho.

2.2 — Outros periféricos:

2.2.1 — Caixa manual de pagamento — composto por um computador equipado com *software* Lince 4 ou Lince 5, leitor e emissor de cartões de estacionamento.

2.2.2 — Estação de entrada — marca *Ibersegur Systems*, modelo Lince Classic. Composto por dois módulos: barreira de entrada e emissor de bilhetes.

2.2.3 — Estação de saída marca *Ibersegur Systems*, modelo Lince Classic. Composto por dois módulos: barreira de saída e receptor de bilhetes.

2.2.4 — Estação de pagamento automático — marca *Ibersegur*, modelo Lince Classic.

Dotado com leitor de moedas com capacidade de distinguir até 14 tipos, leitor de notas, impressora térmica para emissão de recibos, leitor de cartões de crédito, leitor de cartões por proximidade, *display* alfanumérico com indicação da data e hora com resolução ao minuto e quantia a pagar.

3 — Características metrológicas:

Resolução — minuto;

Alcance — ilimitado.

4 — Inscrições. — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolantes indestrutíveis, de forma legível e indelével, as seguintes inscrições:

Nome e morada do fabricante ou importador;

Marca e modelo;

Ano e número de fabrico.

5 — Marcações. — Os instrumentos deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



6 — Selagem. — Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, após o controlo metrológico

gico deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente.

7 — Validade. — A validade desta aprovação de modelo é de dois anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo. — Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade desenhos de construção esquemáticos e fotografias do conjunto.

3 de Novembro de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*. 3000219442

Despacho

Aprovação de modelo n.º 301.22.06.03.36

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e da Portaria n.º 710/89, de 22 de Agosto, requer a firma Ibersegur Systems, S. A., com sede na Rua de Ribeira Póvoa, 1-A, 2620-026 Olival de Basto, a aprovação de modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, adiante designado apenas por «sistema», marca *Ibersegur Systems*, modelo Lince Elegance, fabricado por Ibersegur Systems, S. L., com sede em C/ Ramón Turró, 112-118, 08005-Barcelona, Espanha.

1 — Descrição sumária. — O sistema é destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição. — O sistema no mínimo deverá ser constituído por um computador programado com um *software* de gestão de estacionamento. Pode complementarmente ser ligado a outros periféricos, via RS422 ou *Ethernet* para controlo de entrada e saída do estacionamento, caixas manuais de pagamento e a estações automáticas de pagamento.

2.1 — Computador. — Equipado com o *software* sistema de gestão Lince 4 ou Lince 5. Quando equipado com uma impressora para emissão de bilhetes de estacionamento e um leitor de cartões, pode funcionar sozinho.

2.2 — Outros periféricos:

2.2.1 — Caixa manual de pagamento — composto por um computador equipado com *software* Lince 4 ou Lince 5, leitor e emissor de cartões de estacionamento.

2.2.2 — Estação de entrada — marca *Ibersegur Systems*, modelo Lince Elegance.

Composto por dois módulos: barreira de entrada e emissor de bilhetes de estacionamento.

2.2.3 — Estação de saída marca *Ibersegur Systems*, modelo Lince Elegance. Composto por dois módulos: barreira de saída e receptor de bilhetes.

2.2.4 — Estação de pagamento automático — marca *Ibersegur*, modelo Lince Elegance.

Dotado com leitor de moedas com capacidade de distinguir até 14 tipos, leitor de notas, impressora térmica para emissão de recibos, leitor de cartões de crédito, leitor de cartões por proximidade, *display* alfanumérico com indicação da data, hora com resolução ao minuto e quantia a pagar.

3 — Características metrológicas:

Resolução — minuto;

Alcance — ilimitado.

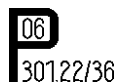
4 — Inscrições. — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolantes indestrutíveis, de forma legível e indelével, as seguintes inscrições:

Nome e morada do fabricante ou importador;

Marca e modelo;

Ano e número de fabrico.

5 — Marcações. — Os instrumentos deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



6 — Selagem. — Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, após o controlo metrológico deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente.

7 — Validade. — A validade desta aprovação de modelo é de dois anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo. — Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade desenhos de construção esquemáticos e fotografias do conjunto.

3 de Novembro de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*. 3000219447

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARMAMAR

Anúncio

Processo n.º 74/06.0TBAMM-C.

Acção de processo sumário.

Autor — O Ministério Público.

Réus — Pomar Douro — Produtos Agrícolas, L.ª, massa insolvente desta e todos os credores da massa falida de Pomar Douro — Produtos Agrícolas, L.ª

Nos autos acima identificados, correm éditos de 10 dias contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando todos os credores da massa falida de Pomar Douro — Produtos Agrícolas, L.ª, com domicílio em Tões, Armamar, e ainda a massa insolvente, para, no prazo de 20 dias, decorrido que seja o dos éditos, contestar, querendo, a acção, com a cominação de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo(s) autor(es) e que em substância o pedido consiste em ser reconhecido o crédito reclamado pela magistrada do Ministério Público, e no montante de 244,75 euros, tudo isto conforme o disposto no artigo 146.º, n.º 1, do CIRE e como melhor consta do duplicado da petição inicial, que se encontra nesta Secretaria Judicial, à disposição dos citandos.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Magalhães*. 3000221446

Anúncio

Processo n.º 74/06.0TBAMM-D.

Acção de processo sumário.

Autor — Ministério Público.

Réu — Pomar Douro — Produtos Agrícolas, L.ª, e outro(s).

Nos autos acima identificados, correm éditos de 10 dias contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando:

Réus — todos os credores da massa falida da Pomar Douro — Produtos Agrícola, L.ª, com domicílio em Tões, Armamar, e ainda a massa insolvente, para, no prazo de 20 dias, decorrido que seja o dos éditos, contestar, querendo, a acção, com a cominação de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo(s) autor(es) e que em substância o pedido consiste em ser reconhecido o crédito reclamado pela magistrada do Ministério Público, e no montante de 111,25 euros, tudo isto conforme o disposto no artigo 146.º, n.º 1, do CIRE e como melhor consta do duplicado da petição inicial, que se encontra nesta Secretaria Judicial à disposição dos citandos.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Magalhães*. 3000221449

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio

Processo n.º 4146/06.3TBBCL.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedora — Rhm — Serviços e Representações Têxteis, L.ª

Presidente da comissão de credores — Anjocotex — Ind. Têxtil, L.ª, e outro(s).